Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 28 de junho de 2023

Mensagem nº 58/23
Proc. nº 4479/98

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos a Lei Complementar nº 1069, de 03 de outubro de 2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

A propositura pretende adequar os procedimentos quanto às prestações de contas das despesas pelo regime de adiantamentos de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Com a certeza de podermos contar com a colaboração de V.Exa. e dos ilustres Srs. Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 28/6/23 às

Mensagem nº 58/ 23 fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 1069, de 03.10.2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.
Proc. nº 4479/98

Art. 1º A Lei Complementar nº 1069, de 03 de outubro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – art. 13, acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único do art. 13 a constar como §1º:

"Art.13 ...

§1º A ausência de prestação de contas no prazo instituído no **caput** deste artigo ensejará ao servidor responsável multa, calculada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do adiantamento, que será debitada em folha de pagamento no mês seguinte ao inadimplemento, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§2º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ dará conhecimento à Controladoria do Município, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

§3º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ, encaminhará à Controladoria do Município, no primeiro dia útil do mês, relação dos adiantamentos concedidos, independente do prazo de regularização da prestação de contas.

II – art. 14, §2º e incisos I e II, acrescido do §4º:

"art. 14 ...

(...)

§ 2º O processo de prestação de contas contará com parecer fiscal da Diretoria Contábil – DIRCONT, e:

I – no caso de processo integralmente deferido, ficará em arquivo local próprio, onde permanecerá a disposição Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – na hipótese de glosa parcial ou integral da prestação de contas, o processo será encaminhado para a Controladoria Interna do Município, para ciência e demais providências, se necessário, nos termos da legislação vigente."

(....)

§4º Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos, autuados de modo físico ou eletrônico na origem, ressaltando que os documentos físicos originários das despesas que, digitalizados, compuseram referidos processos, deverão ser conservados à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 5 (cinco) anos após o julgamento das contas do exercício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *

São Vicente, 17 de março de 2023.

PROJETO DE LEI - Altera e insere dispositivos na Lei nº 1069, de 03.10.2022, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.
Proc. nº 4479/98

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que já há previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816

Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2023.03.17 16:27:44 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Adjunta da Fazenda